



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROJETO DE LEI N° /2007, DE 16 DE ABRIL DE 2.007.
“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”, PARA O EXERCÍCIO
DE 2.008.**

Autoria: _ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Submetido à nossa apreciação, informamos que examinamos detidamente o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 2.008, que cumpre o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento de planejamento público, é orientada pela Lei de “Responsabilidade Fiscal” e cria novas funções. O Projeto incluso encontra-se adequadamente ajustado à LeiMaior.

Assim, no nosso entendimento, está o presente Projeto perfeitamente ajustado às disposições constitucionais, pelo que sugerimos a sua aprovação pelo Plenário da Câmara, salvo melhor entendimento que possa aflorar entre os componentes desta Edilidade.

Guanhães, 18 de maio de 2.007

Newton Pessoa da Costa
NEWTON PESSOA DA COSTA
OAB/MG – 21370
Consultor Jurídico